

## RELIGIÃO E CRIME ORGANIZADO: APROPRIAÇÕES DO PRIVADO NO INTERIOR DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS<sup>1</sup>

José Artur Teixeira GONÇALVES<sup>2</sup>  
Daniela Martins MADRID<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo objetiva analisar as apropriações privadas no interior das penitenciárias brasileiras, a partir do *dossiê* elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, realizada entre 2007 e 2008, que trouxe à baila questões já conhecidas da sociedade brasileira, como a ineficiência do Poder Público e do colapso das penitenciárias, espaço de inúmeras violações dos direitos humanos. Em um contexto “caótico”, de falta do controle do Estado é que emergem inúmeras apropriações privadas do espaço penitenciário, por um lado o crime organizado, por outro as organizações religiosas. Evidentemente, organizações religiosas não se identificam com as organizações criminosas em seus propósitos. No entanto, o que se quer salientar é que ambas as instituições privadas (religião e crime organizado) atuam nos espaços onde o Poder Público é falho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Religião. Crime organizado. Sistema penitenciário.

### 1 INTRODUÇÃO

Um lugar-comum sobre o sistema penitenciário brasileiro é o de sua “falência”. Superlotação, precariedade na oferta de atividades laborativas e educacionais, assistência inadequada, condições sanitárias e de higiene ineficientes reforçam a afirmação generalizada da incapacidade do Estado em gerir o sistema e cumprir sua missão de ressocialização do indivíduo preso. Longe de querer sustentar os estereótipos alimentados pelo senso comum, o presente *paper* busca, a partir da análise documental da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, problematizar as apropriações privadas que ocorrem no interior das prisões, suprimindo lacunas do

<sup>1</sup> Artigo preparado para o *IX Congreso de Salud Mental y Derechos Humanos*, da Fundación Madres de Mayo, Buenos Aires, 2010. Os autores agradecem as Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, que tornaram possível o trabalho.

<sup>2</sup> Professor das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente (FIAET/PP), joseartur@unitoledo.br, Brasil.

<sup>3</sup> Professora das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente (FIAET/PP), danielamadrid@unitoledo.br, Brasil.

Estado, quer do ponto de vista da prestação assistencial, quer do controle da violência nos presídios.

O que aqui chamamos de “apropriações privadas” consistem nas ações de facções criminosas e entidades religiosas que, embora tenham escopo e atuação completamente diversas entre si, agem nos espaços onde o Poder Público é ineficiente ou ausente. Tem-se em mente que o corte público x privado apresenta “recorte variável” historicamente (PROST, 1999, p. 15), apresentando diversas acepções. No entanto, entende-se como dimensão privada aquela que representa os interesses individuais (singulares ou de grupos), cujo caráter é particular, não podendo expressar os interesses gerais (DUPAS, 2003, p. 23).

## **2 ATUAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO**

Não existe um conceito único de crime organizado que permaneça invicto em todos os países em que ele se revela. Isso porque, devido a sua própria estrutura e realidade, pode predominar em um determinado país, uma característica que seja específica daquela região, mas que não se desenvolva em um outro país.

A Lei n.º 9.034 promulgada em 03 (três) de maio de 1995 em nada se referiu sobre o conceito de crime organizado. O doutrinador Luiz Flávio Gomes (1997), por sua vez, sugere que a organização criminosa seja especificada em lei, como toda associação ilícita que apresente pelo menos três das seguintes características: hierarquia estrutural; previsão de acumulação de riqueza que seja indevida; planejamento empresarial; recrutamento de pessoas; utilização de aparelhos tecnológicos sofisticados; divisão de funções; ligação estrutural ou funcional com o poder público; divisão territorial das atividades ilícitas; oferta de prestação social; amplo poder de intimidação; capacitação para a fraude difusa; conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa.

Neste mesmo sentido, Mastropaolo *apud* Mingardi (1998) define a máfia como sendo “[...] forma de monopólio da violência que substitui os poderes do Estado e se encarrega de manter a ‘ordem’ além da lei [...]”.

Seguindo esta linha de raciocínio, verifica-se que a criminalidade organizada criou um novo “Estado” designado de Paralelo confrontando-se com o Estado Democrático de Direito. Dessa maneira, Estado Paralelo é aquele que surge, cresce e se desenvolve ao lado de um outro Estado, sendo este oficial. A ação concomitante do Estado Paralelo perante o Estado Oficial beneficia-se das áreas de inoperância deste. Este é o entendimento do Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM e Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Marco Antônio Rodrigues Nahum, que afirma que: “Da atual desorganização do Estado cresce o crime organizado. Da sua ausência no plano social, apresenta-se o “Estado-Paralelo”. Da sua corrupção cresce a impunidade”. (NAHUM, 20 de abril de 2004).

Nesse contexto, os líderes criminosos assumem o poder e as atividades deficientes do Estado Oficial. Esses criminosos fornecem a esperada “igualdade” para aqueles que habitam o “novo” Estado; igualdade esta que não se conseguiu no Estado Democrático de Direito. Assim, concedem favores, remédios, alimentos, a construção de parques esportivos e creches, financiam diversão, como por exemplo, tem-se os bailes funks realizados nas favelas.

Segundo Lavorenti e Silva (2000), no Rio de Janeiro, o Comando Vermelho em 1991, exigiu, como o pagamento de um seqüestro, a distribuição de dezoito toneladas de alimentos para os moradores da favela denominada de Morro do Juramento.

Essa prestação de assistência é observada até mesmo no interior dos presídios, em que fornecem auxílio tanto à família como ao detento. Assim, os “laços” da criminalidade organizada são fortalecidos, enquanto o Serviço Social do Departamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro, “com quase inexistente recurso financeiro, cada vez mais sente o esvaziamento de sua atuação e atribuição”. (LAVORENTI e SILVA, 2000, p. 34).

Assim, as facções criminosas colocam-se como uma verdadeira família perante os seus subordinados. Exemplo disso é exposto no Relatório da CPI Carcerária (2008, p. 43) no qual a facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital (PCC) escreveu em conjunto com sua filial do Mato Grosso do Sul – PCMS (que domina a Penitenciária de Segurança máxima

daquele local) – que: “A família PCC deseja aos seus familiares um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo”.

De acordo com a CPI Carcerária (2008, p. 43), muitos detentos que foram ouvidos deste presídio acabaram por elogiar a referida facção e afirmaram que depois da vinda da facção para as cadeias do Estado muita coisa “melhorou” e que os “irmãos” são unidos e solidários e que quando há alguma solicitação a fazer são os líderes do comando quem se dirigem até a Diretoria para fazer as reivindicações.

Observa-se, portanto, que as organizações criminosas tanto dentro como fora dos Presídios suprem as deficiências que o setor público não consegue cumprir. Esta “prestação” particular conferida aos membros e familiares das facções ganha força a cada dia devido aos elos impostos por seus líderes e aceitos por todos os seus membros unindo-os como se fossem uma verdadeira “família”.

### **3 RELIGIÃO PARA ‘AMENIZAR O INFERNO’**

Organizações criminosas e igrejas evangélicas agem nos presídios numa espécie de vazio deixado pelo Estado. Exemplos de apropriações privadas no espaço público das celas (local controlado pelo Estado para, teoricamente, ressocialização dos detentos<sup>4</sup>) não faltam no relatório da CPI Carcerária. Bastante emblemática desta questão é o relato da Comissão feito após visita no 52º Distrito Policial Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. O cenário descrito pelos deputados é qualificado como de “superlotação criminosa”: 440 presos em um espaço “onde não cabem mais de 40” (CPI, 2008, p. 164). Outros aspectos são levantados para caracterizar a falência do Estado: sujeira, mau cheiro, redes penduradas no pátio, proporcionando uma “visão grotesca do ambiente” (ibidem).

Além das más condições da carceragem, a CPI recebeu ainda, em “uníssonos”, denúncias de “ausência do juiz, do promotor e da Defensoria

---

<sup>4</sup> Ao sistematizar a história do pensamento criminológico e sua relação com as políticas penais, Ana Maria Quiroga (2005, p. 14), destaca a transformação da idéia de crime enquanto “falta ou pecado” e do sistema penal como local de “penitência” e “castigo” para o paradigma das políticas públicas que visam não apenas o cumprimento das penas mas a ressocialização do preso.

Pública”. Na falta dos agentes estatais, o crime organizado é visto como mais importante do que o próprio Estado: “Nessa cadeia o **Comando Vermelho (CV)** domina. Os presos falaram sobre a facção com **orgulho**, afirmando que é **mais importante que o Estado**” (ibidem, grifo no original). Outra força paralela à do Estado dentro da prisão é da igreja. Como observou o relator, “também nessa carceragem, a influência das igrejas evangélicas é **enorme**” (grifo nosso). Influência e capacidade de articulação tão grandes, que os membros da CPI conseguiram se comunicar com os presos “com o apoio da estrutura religiosa” (ibidem). Para atingir a “massa” carcerária, os deputados utilizaram da intermediação dos evangélicos, que faziam celebrações nos dois pavilhões.

As atividades religiosas no interior dos presídios oferecem alternativas ocupacionais aos presos em ambientes onde não há estudo ou trabalho. Em visita ao ‘Presídio de Viana’, no Estado do Espírito Santo, em 08 de novembro de 2007, os deputados da CPI verificaram que “nenhum preso estuda ou trabalha” (CPI, 2008, p. 97). Entretanto, no início das atividades naquela unidade,

[...] a CPI foi recebida pelos presos no pátio da unidade, em uma grande celebração evangélica, onde os presos em círculo respondia as palavras de ordem do pastor, também interno, manobrando um potente aparelho de som.

Como se percebe, em um cotidiano marcado pela violência e privação de liberdade, o culto religioso oferece não só oportunidade de re-significação das trajetórias dos presos pela conversão religiosa, mas também espaço para reorganização das sociabilidades.

Interessante observar, no entanto, que a ação religiosa dentro do presídio é percebida com desconfiança pela CPI, tendo sido colocada em xeque pelo relator da Comissão. Domingos Dutra relatou que:

ouviu três presos na pequena biblioteca da unidade, porém obteve poucas informações, passando a sensação de que a exemplo do culto de última hora, estes também estavam preparados para **dissimular**. (CPI, 2008, p. 97, grifamos)

A desconfiança do relator, contudo, expressa uma tônica do discurso no interior dos presídios sobre as convicções religiosas dos detentos. Afirmações de que os presos evangélicos são “dissimulados”, ou seja, não são verdadeiros em sua fé, são comuns e foram observadas em diversos contextos de

pesquisas sócio-antropológicas (DIAS, 2006, p.14). Eva Scheliga aponta que uma das “verdades” produzidas no campo penitenciário é de que o preso evangélico estaria se “escondendo atrás da Bíblia”, buscando com a pertença religiosa negociar vantagens (SCHELIGA, 2004, p. 3-4).

Não se pode supor que as relações entre crime organizado, igrejas e Estado se dê de maneira simétrica. Pelo contrário, é pautada por conflitos, tensões, negociações. Camila Dias formula muito bem a questão: “não são os evangélicos, baseados na doutrina de suas igrejas, que decidem o que devem fazer e do que devem se afastar para garantir a permanência e a credibilidade de sua identidade religiosa. Ao contrário. Tudo aquilo que lhes é permitido, proibido ou imposto o é por ordem da massa carcerária. (DIAS, 2006, p.19). Há até mesmo exposição a risco pessoal dos líderes religiosos: “No atual ambiente carcerário, as organizações religiosas correm riscos de vida, tendo suas atividades limitadas” (CPI, 2008, p. 217).

As relações com o Estado também são tensas. A CPI encontrou, por exemplo, denúncias de impedimento de assistência religiosa por parte do Estado. Na audiência na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, o pastor Marcos Pereira da Silva “denunciou que está proibido pelo Governo de fazer pregações nos presídios”. Presente à audiência, o então secretário de Administração Penitenciária, César Rubens Monteiro de Carvalho, “colocou-se à disposição do pastor para resolver o problema da liberdade religiosa” (CPI, 2008, p. 165). Como se percebe, mesmo sendo assegurada ao preso a assistência religiosa, esta é alvo de conflitos. O cerceamento religioso foi presenciado pela CPI em vários Estados (CPI, 2008, p. 217), o que foi visto como “injustificável diante da importância das atividades religiosas como meio de amenizar o inferno em que vive a população carcerária” (CPI, 2008, p. 217). O relatório da CPI reforça que a “deficiência na assistência social” – por parte do Poder Público – e a “limitação às atividades religiosas” deixam espaço “para a barbárie e o domínio do crime organizado no sistema carcerário”.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como vimos, a atuação privada, seja do crime, seja das igrejas, aparece ora como “inferno”, ora como “salvação”, para um problema o qual o Estado é ineficiente em solucionar.

O ideal seria que o Poder Público criasse mecanismos mais eficazes na administração penitenciária impedindo a ação do crime organizado e, garantindo o direito de assistência religiosa sem, contudo, delegar às igrejas as funções que são de sua exclusiva competência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. CPI do Sistema Carcerário. **Relatório Final**. Brasília, julho 2008. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>> Acesso em 20 set. 2010.

DIAS, Camila C. Nunes. **A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo?** Conversão religiosa, ambigüidade e tensão entre presos evangélicos e massa carcerária. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DIAS, Camila C. Nunes. Conversão evangélica na prisão: sobre ambigüidade, estigma e poder. **Plural** – Revista do Curso de Pós-graduação em Sociologia da USP, São Paulo, N.13, 2º sem. 2006.

DUPAS, Gilberto. **Tensões contemporâneas entre o público e o privado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GOMES, Luiz Flávio, CERVINI, Raul. **Crime Organizado: enfoque criminológico jurídico (Lei 9034/95) e político-criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GUARACY, Mingardi. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCrim, 1998.

LAVORENTI, Wilson, SILVA, José Geraldo da, **Crime Organizado na atualidade**. Campinas: Editora Bookseller, 2000.

MADRID, Daniela Martins. O crime organizado como precursor do estado paralelo e o seu confronto perante o estado democrático de direito. **Interterm@s**, Presidente Prudente, Vol. 9, Nº 9, 2005. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/298/289>> Acesso em 20 set. 2010.

NAHUM, Marco Antonio Rodrigues. **A Repressão ao Crime, e o Antiterrorismo**. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 20 de abril de 2004.

PROST, Antoine. Fronteiras e espaços do privado. In: PROST, Antoine, VINCENT, Gérard Vincent (orgs.). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, v. 5.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, v. 61, 2005.

SCHELIGA, Eva Lenita. “Ele está se escondendo atrás da Bíblia”: a conversão religiosa ao pentecostalismo em unidades penais. In: **Congresso Luso-Afro-**

**Brasileiro de Ciências Sociais**, 8., 2004, Coimbra. Anais... Universidade de Coimbra Colégio de S. Jerônimo, 2004. p. 16.

SCHELIGA, Eva Lenita. "Sob a Proteção da Bíblia"? A conversão ao pentecostalismo em unidades penais paranaenses. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 6, N. 8, p. 57-71, jul./dez.2005.